

**PROJETO DE LEI 002/2023**

**DE 23 DE JANEIRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATUALIZA TABELA VENCIMENTAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Penaforte (CE), no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial linear na ordem de 15% (quinze por cento) aos professores efetivos da rede municipal de ensino, conforme tabelas vencimental – Anexos I e II, nos termos da Lei Municipal nº. 575/2009.

Art. 2º. As Despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária de 2023 (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penaforte – Ceará.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Penaforte, estado do Ceará, em 23 de janeiro de 2023.

  
RAFAEL FERREIRA ANGELO  
Prefeito Municipal de Penaforte

**CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE**  
Estado do Ceará  
Protocolo nº 004  
Em 23 de 01 de 2023  




**ANEXO I**  
**TABELA VENCIMENTAL**

<b>VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO 20H</b>		
<b>CARGO</b>	<b>NIVEL</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
Professor Especial	C	2.393,39
	D	2.513,06
	E	2.638,72
	F	2.770,65
Professor de Educação Básica I	A	2.700,04
	B	2.842,16
	C	2.991,74
	D	3.141,33
	E	3.298,38
	F	3.463,31
Professor de Educação Básica II	A	3.375,04
	B	3.543,81
	C	3.721,00
	D	3.907,04
	E	4.102,54
	F	4.307,52
Professor de Educação Básica III	A	5.062,59
	B	5.315,71
	C	5.581,50
	D	5.860,57
	E	6.153,60
	F	6.461,28
Professor de Educação Básica IV	A	6.581,35
	B	6.910,42
	C	7.255,94
	D	7.618,75
	E	7.999,69
	F	8.399,67

**ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 002/2022**  
**VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO 40H**

<b>CARGO</b>	<b>NIVEL</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
Professor de Educação Básica I	<b>A</b>	5.400,08
	<b>B</b>	5.684,31
	<b>C</b>	5.983,47
	<b>D</b>	6.282,67
	<b>E</b>	6.596,78
	<b>F</b>	6.926,61
Professor de Educação Básica II	<b>A</b>	6.750,10
	<b>B</b>	7.087,62
	<b>C</b>	7.442,01
	<b>D</b>	7.762,35
	<b>E</b>	8.204,79
	<b>F</b>	8.615,04



## JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE MAGISTÉRIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente reajuste tem por objetivo cumprir a política de valorização aos profissionais do magistério e o Plano de Cargos e Carreiras do nosso município (Lei Municipal nº 575/2009), demonstrando o respeito que a atual gestão possui para com os profissionais da educação.

Cabe ressaltar que o reajuste concedido por meio do presente Projeto de Lei é acima do valor do piso nacional do magistério será de 14,94%.

Na certeza de que esse poder dará a esta proposição, a indispensável acolhida, posto tratar-se de matéria dotada de razoabilidade e cumprimento à determinação Constitucional, requer, a Vossa Exa., apreciação e deliberação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Pelo exposto peço a colaboração dos senhores pela aprovação da atual Pauta.

*Rafael Ferreira Angelo*  
RAFAEL FERREIRA ANGELO  
Prefeito Municipal de Penaforte